



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

CREDENCIAMENTO

Nº 001/2025

EDITAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.407,50

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 5 anos a partir da publicação do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

A Câmara Municipal de Nova Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.303.732/0001-48, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, centro, na cidade de Nova Fátima, CEP 86.310-000, através do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem interessar possa, o Edital de Credenciamento Público para a realização de **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Nova Fátima, endereço eletrônico <https://www.camaranovafatima.pr.gov.br/>.

As empresas interessadas e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site https://www.camaranovafatima.pr.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município, visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail camaranfpr@gmail.com, especificando no campo “assunto”, que se trata do “Credenciamento n.º 001/2025”.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

De 30/05/2025 a 25/06/2025, para habilitação na primeira etapa de julgamento. Após esta data, o credenciamento **continuará aberto** para novos interessados, com análise em até 15 dias úteis após o protocolo, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

camaranfpr@gmail.com

ENDEREÇO FÍSICO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO:

Câmara Municipal de Nova Fátima, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, na Cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP 86.310-00, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

26/06/2025 às 10:00 do horário de Brasília-DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

VALOR MÁXIMO DO ITEM:

R\$ 37.407,50

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir servidores à disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a seleção do fornecedor será através de processo interno à escolha dos servidores, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.
- 1.3. A forma de execução dos serviços, bem como seus quantitativos, valores, prazos e demais especificações, está prevista no Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.
- 1.4. A existência de credenciados não obriga a Câmara Municipal a realizar as contratações que deles poderão advir.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que possuem, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária compatível com o objeto, que comprovem aptidão para a execução dos serviços e que apresentem a documentação exigida neste edital, bem como no Termos de Referência anexo à este edital.
- 2.2. Para o presente credenciamento, não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório.
- 2.3. **Não poderão disputar este credenciamento:**
 - 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do certame;
 - 2.3.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o certame versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 2.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o certame versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, no momento do certame, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. No presente credenciamento, a habilitação ocorrerá em concomitância à apresentação da solicitação de credenciamento.
- 3.2. O interessado deverá encaminhar a solicitação e os documentos de habilitação assinados e digitalizados para o e-mail: camaranfpr@gmail.com, OU, alternativamente, por protocolo presencial, em formato físico, na secretaria da Câmara Municipal de Nova Fátima, situada na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, em horário comercial, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.2.1. **As documentações enviadas por e-mail deverão conter no campo “Assunto” a seguinte identificação: “CREDENCIAMENTO Nº 001/2025”. E-mails que não apresentarem essa identificação não serão analisados.**
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. Os credenciamentos permanecerão abertos durante toda a vigência do Edital, com análise a ser realizada em até 15 dias úteis após o protocolo, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

4. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de CREDENCIAMENTO, nos termos destacados abaixo e conforme os art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.1. DECLARAÇÕES:

4.1.1.1. **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

4.1.1.2. **Declaração Unificada**, conforme modelo constante em Anexo IV – Declaração Unificada;

4.1.1.3. Os documentos deverão ser assinados pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada em procuração.

4.1.1.3.1. Caso sejam assinadas por procurador(a), a procuração deverá ser apresentada juntamente com o documento, sob pena de não credenciamento.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.1.3.2. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

4.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 4.1.4.1.1. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 4.2. Fica o Agente de Contratação autorizado a solicitar novos documentos sempre que necessário, nos termos da legislação vigente, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. A participação neste processo de credenciamento implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como aos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da proponente, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A análise das solicitações e documentos de habilitação ocorrerá no dia 26/06/2025, às 10:00 na sede da Câmara Municipal de Nova Fátima.
- 5.2. A análise será realizada em sessão pública pelo Agente de Contratação.
- 5.3. **Do Procedimento de Análise dos Requerimentos**
 - 5.3.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
 - 5.3.2. Caso seja identificada qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para corrigir as irregularidades apontadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso não o faça, o seu credenciamento será indeferido.
 - 5.3.3. Caberá ao Agente de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.
 - 5.3.4. A apreciação pelo Agente de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
 - 5.3.5. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo Agente de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
 - 5.3.6. Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências para viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.
 - 5.3.7. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor da Câmara Municipal de Nova Fátima.
 - 5.3.8. O Agente de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, para confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
 - 5.3.9. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação explicará os motivos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

5.3.10. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

5.3.11. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR CREDENCIADO

- 6.1. Ao avaliar as solicitações de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste edital, bem como a legislação vigente.
- 6.2. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicada no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sítio eletrônico da Câmara Municipal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da análise das documentações.
- 6.3. Os critérios de seleção do fornecedor credenciado e da contratação estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por suposta irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo e-mail da Câmara Municipal camaranfpr@gmail.com, com aviso de recebimento ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Fátima, situada na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, na cidade de Nova Fátima, estado do Paraná, em horário comercial das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgado por meio eletrônico, no site da Câmara Municipal www.camaranovafatima.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO será considerado.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e será designada nova data para a realização da sessão pública exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Das decisões do Agente de Contratação responsável cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Administração.
- 8.2. As empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, apresentando justificativas e/ou documentos que fundamentem a revisão da habilitação.
- 8.3. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
- 8.4. O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada ao Agente de Contratação por meio de e-mail, com aviso de recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 8.4.1. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da data da comunicação encaminhada ao interessado;
- 8.4.2. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial.
- 8.5. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 8.6. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
- 8.7. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 8.8. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, o Agente de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, o Agente de Contratação lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 8.9. Cumprido o item anterior, os autos seguirão ao Presidente da Câmara, que decidirá, motivadamente pelo conhecimento ou não do recurso, bem como pelo seu provimento ou não.
- 8.10. O acolhimento do recurso importará exclusivamente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de e-mail, não serão conhecidos.
- 8.12. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: camaranfpr@gmail.com.
- 8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaranovafatima.pr.gov.br.

9. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 9.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.4. As hipóteses de descredenciamento estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 10.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do mesmo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 11.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE (43) 3552 1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 11.3. As normas disciplinares do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo Agente de Contratação em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal.
- 11.7. Em caso de divergências entre disposição deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 11.8.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco;
 - 11.8.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;
 - 11.8.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
 - 11.8.4. Anexo IV – Declaração Unificada;

Nova Fátima, 16 de Maio de 2025

Fabio Henrique Massola
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo 06/2025

2. Setor Requisitante: Administrativo

3. Equipe de Planejamento da Contratação: Fabio Henrique Massola

4. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.

5. Local de Entrega: Câmara Municipal de Nova Fátima/PR

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

1. Descrição da Necessidade (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei Municipal nº 1.924/2014 e suas alterações, assegura auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, atualmente no valor mensal de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados do Poder Legislativo.

Atualmente, a Câmara Municipal conta com cinco servidores que fazem jus a esse benefício, sendo quatro efetivos e um comissionado. O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do Legislativo e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

Atualmente, o benefício é pago através do Contrato nº 06/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Fátima e a MH Administradora de Cartões LTDA, CNPJ nº 34.180.727/0001-10. No entanto, este contrato, cuja vigência se estende até 05/05/2025, não pode mais ser prorrogado em virtude de restrições legais.

Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, torna-se imprescindível a realização de uma nova licitação para a contratação de empresa especializada na gestão desse benefício. A nova licitação se justifica pela necessidade de atender às exigências legais e garantir a continuidade do serviço de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal após o término do contrato atual.

A escolha da proposta mais vantajosa, além de garantir a qualidade do serviço e a conformidade com a legislação, permitirá a otimização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento local, através do incentivo à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município.

Para dar prosseguimento ao processo licitatório, serão elaborados o edital e demais documentos necessários, os quais serão amplamente divulgados, garantindo a participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa tanto para o Legislativo Municipal quanto para os servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da não especificação no PCA:

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. A ausência desse plano deve-se a alguns fatores que impactam diretamente sua implementação.

Em primeiro lugar, a transição para o novo regime de contratações públicas ainda está em andamento, sendo que a legislação permite a adaptação dos órgãos e entidades até o ano de 2026. Durante esse período, muitos entes públicos, incluindo esta Câmara, vêm promovendo gradualmente as adequações necessárias para atender às exigências da nova lei.

Além disso, a estrutura administrativa da Câmara Municipal não conta, até o momento, com equipe especializada ou capacitada especificamente para a elaboração do PCA. A implementação desse plano requer um conhecimento aprofundado sobre o levantamento das demandas institucionais, a previsão orçamentária e a gestão estratégica das contratações, o que demanda capacitação técnica e a possível necessidade de suporte especializado.

Por fim, ressalta-se que a Câmara Municipal está ciente da obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual e já busca soluções para sua implementação dentro do prazo estabelecido pela legislação. A adoção desse instrumento será fundamental para aprimorar a gestão dos recursos públicos, garantir maior eficiência nas contratações e promover maior transparência nos processos administrativos.

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

- a) PPA - Lei nº 2.299/2021
- b) LDO - Lei nº 2.474/2024
- c) LOA - Lei nº 2.488/2024

2.3. Créditos orçamentários:

ÓRGÃO	DESPESA/FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
LEGISLATIVO	01.01	CAMARA MUNICIPAL	Auxílio-alimentação

2.4. Enquadramento da Contratação

Em conformidade com as normas constantes nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação **não** se enquadra como criação de ação de governo, expansão de ação de governo, nem como aperfeiçoamento de ação do governo, razão pela qual dispensável os documentos exigidos na Lei apontada acima.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação (art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. DO OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1. O presente objeto foi adquirido nos últimos exercícios. (X) SIM () Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. (X) SIM () Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO

Serviços de Terceiros. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

3.4.1. Os referidos serviços deverão ser realizados por meio de cartões com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, destinados a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

3.4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital

3.5. AMOSTRA

Não se aplica, uma vez que se trata de uma prestação de serviços. Para sua exigência, é necessário justificar a necessidade, conforme o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.9. VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S

Não haverá exclusividade na participação de MEI'S, ME'S OU EPP'S, considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.14.1. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato com previsão de prorrogação por até 10 (dez) anos, em virtude de sua natureza contínua, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.14.2. A estimativa para a disponibilização do serviço é para maio de 2025.

3.14.3. A execução do objeto deverá ocorrer no máximo em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

III – ANÁLISE DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei Municipal nº 1.924/2014 e suas alterações, assegura auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, atualmente no valor mensal de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados do Poder Legislativo.

Atualmente, a Câmara Municipal conta com cinco servidores que fazem jus a esse benefício, sendo quatro efetivos e um comissionado. O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do Legislativo e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários.

O pregão presencial nº 002/2020, que resultou no Contrato nº 006/2020, proporcionou economia significativa a Câmara Municipal de Nova Fátima/PR devido às condições vantajosas negociadas com a MH Distribuidora de Cartões. A taxa zero obtida evidenciam a competitividade do processo licitatório e o compromisso da Câmara Municipal em buscar melhores condições. Desta forma, não tivemos qualquer custo para a aplicação dos benefícios aos servidores.

Em conformidade com o Edital nº 002/2020, foi estabelecida a exigência de uma ampla rede credenciada. Essa rede deveria incluir, no mínimo três estabelecimentos na cidade de Nova Fátima/PR, além de unidades em Congonhinhas/PR, Bandeirantes/PR e Cornélio Procópio/PR. Essa abrangência



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

garante maior flexibilidade aos servidores, permitindo que utilizem o vale-alimentação tanto em sua cidade quanto em viagens ou em outros municípios.

Pesquisa realizada em outros órgãos públicos revelou que a prática de fornecer auxílio-alimentação por meio de cartões não é a modalidade mais adotada. Algumas instituições optam por pagamentos em dinheiro ou pela inclusão do valor diretamente na remuneração dos servidores, como o Município de Londrina, que, conforme a Lei Municipal nº 7349/1998, estabelece o pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento.

Apesar de não ser a única alternativa, o uso de cartões de vale-alimentação, como o praticado em Bandeirantes, apresenta vantagens consideráveis. Ao contrário do pagamento em espécie, que é mais suscetível a fraudes e dificulta o controle dos gastos, e da inclusão do benefício na remuneração, que pode elevar a carga tributária e aumentar a burocracia, os cartões garantem a destinação dos recursos exclusivamente para a aquisição de alimentos, proporcionando maior controle e transparência sobre o uso desses valores.

A implementação de sistemas de benefícios por meio de cartões em municípios como Foz do Iguaçu e Santa Helena, no Paraná, evidenciou o potencial de modernização da gestão pública impulsionada pela integração de tecnologias inovadoras, mediante análise do mercado de empresas especializadas em auxílio-alimentação e refeição se observa uma tendência crescente para a adoção de soluções tecnológicas avançadas.

O mercado de gestão de benefícios corporativos mostra-se dinâmico e altamente competitivo, com empresas empenhadas em oferecer soluções cada vez mais personalizadas e inovadoras. A principal tendência é a integração de plataformas digitais capazes de realizar a gestão completa dos benefícios, desde a emissão dos cartões até a geração de relatórios e análises detalhadas. Segundo informações da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), existem 22 empresas associadas, todas qualificadas para oferecer soluções eficientes para a gestão de vale-alimentação.

Nesse contexto, a nova contratação deverá priorizar soluções tecnológicas flexíveis e adaptáveis, capazes de atender às demandas do serviço de auxílio-alimentação e de se adequar às constantes mudanças legislativas.

Recentemente, em abril de 2024 o Tribunal de Contas do estado do Paraná emitiu ao analisar a matéria por meio do Prejulgado 34, firmou o entendimento de que o disposto na Lei Federal nº 14.442/22 se aplica exclusivamente às entidades da administração pública com quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vejamos:

PROCESSO Nº:-89789/23 ASSUNTO:-PREJULGADO ENTIDADE:-
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO:-
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR:-
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº
1053/24 - TRIBUNAL PLENO Prejulgado. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões ou instrumentos congêneres. Art. 3º da Lei nº 14.442/22. Discussão acerca da aplicabilidade à Administração Pública. Proibição ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ou de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado. Órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, estão sujeitos à referida proibição. Vedação, nesses casos, da aceitação de taxas de administração negativas em licitações para este objeto. **Quanto aos demais entes da Administração Pública, admite-se a taxa de administração**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

negativa nas respectivas licitações, em acolhimento ao opinativo do Ministério Público de Contas.

A concessão de auxílio-alimentação ou benefícios similares não se aplica, em princípio, quando a administração pública é composta exclusivamente por servidores estatutários.

No presente caso, atualmente, a Câmara Municipal de Nova Fátima, adota exclusivamente o regime jurídico estatutário, não havendo servidores contratados pelo regime celetista.

No entanto, é importante considerar que os contratos administrativos podem ter duração de até 10 (dez) anos e que, em decorrência de licença e férias de servidores, a legislação permite a contratação temporária sob o regime celetista. Ademais, até o ano de 2023, a Câmara Municipal contava em seu quadro com servidores regidos pelo regime celetista.

Diante deste cenário, é prudente que a administração pública adote uma taxa administrativa de 0% (zero por cento) para novas contratações, a fim de evitar eventuais infrações à legislação ao prejulgado do TCE/PR, especialmente no que se refere à contratação de taxas negativas.

Além disso, o Contrato nº 006/2020 atualmente em vigor já estabelece uma taxa administrativa de 0% (zero por cento). Considerando o número reduzido de servidores na Câmara Municipal, a adoção de taxas negativas tende a não ser atrativa para os concorrentes, podendo comprometer a competitividade do certame e a viabilidade da prestação do serviço.

Tanto que, nos últimos certames realizados, mesmo com a possibilidade de apresentação de taxas negativas, houve baixa concorrência, com a participação de, no máximo, **duas empresas**, sendo que, no último certame, apenas **uma empresa** apresentou proposta.

A tabela a seguir apresenta o preço estimado para a contratação pretendida pelo prazo de **12 (doze) meses**, mantendo o mesmo valor atualmente desembolsado pela Administração, uma vez que o contrato vigente possui **taxa zero**.

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO ESTIMADO				
ITEM UNICO	Quantidade Máxima de Beneficiários		Valor Mensal por Servidor	
	5		R\$575,50	
	Valor mensal estimado R\$ 2.877,50			
DESCRIÇÃO: GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (12+1 parcelas) (A)	Percentual de Incidência (Taxa Administração Aplicada Atualmente) (B)	Valor Anual Estimado do Benefício (C) = (B) * (A)	Valores Totais Anuais Estimados (D) = (A) + (C)
VALOR GLOBAL:	R\$ 37.407,50	0%	R\$ 37.407,50	R\$ 37.407,50
	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 37.407,50			

O cálculo do valor total de auxílio-alimentação foi realizado de forma precisa, multiplicando o valor unitário do auxílio-alimentação no valor de R\$ 575,50 pelo número de 5 servidores hoje na Câmara Municipal e pelo período de vigência do contrato de 12 meses, mais uma parcela extra conforme Lei 2.309/2022. A decisão de fixar a taxa administrativa em 0% sobre o valor das recargas (auxílio-alimentação) demonstra uma gestão eficiente dos recursos públicos, visando otimizar custos e garantir o melhor custo benefício para a Câmara Municipal. Não representando qualquer prejuízo a administração pública, uma vez que segue os mesmos parâmetros dos contratos anteriores.

É fundamental destacar que o cálculo atual não contempla a correção anual do auxílio-alimentação, tradicionalmente reajustado pelo INPC-IBGE, conforme legislação vigente, isto porque não efetuada até a presente data. A ausência dessa atualização no cálculo implica que o valor total do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

poderá ser superior ao inicialmente estimado, impactando as despesas públicas, sendo importante acompanhar a constante da evolução do quadro de pessoal e do INPC-IBGE. Essa prática permitirá atualizar as projeções de custos com maior precisão e avaliar a necessidade de ajustes no valor do auxílio-alimentação nos próximos anos, garantindo a sua adequação e sustentabilidade financeira.

Superado os apontamentos acima, a análise dos dados revela que a proibição de descontos ou deságios nas taxas de administração de benefícios como vale-alimentação e vale-refeição, estabelecida pela MP 1.108/2022 e consolidada pela Lei Federal 14.442/2022, trouxe mudanças significativas ao mercado e às formas de contratação.

Com a eliminação desse mecanismo de concorrência para a administração pública que possua servidores regidos pelo regime celetista, tornou-se comum o surgimento de propostas com "taxa zero" em licitações. Essa realidade gera um impasse: a dificuldade de selecionar o fornecedor mais vantajoso quando todas as propostas apresentam condições idênticas.

Diante deste cenário foi realizada consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas, constatando-se que diversos municípios do estado do Paraná têm adotado o credenciamento em situações semelhantes à descrita neste estudo. Exemplos incluem:

Edital de Chamamento Público nº 4/2024

Local: Candói/PR

Unidade Compradora: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói

Modalidade: Credenciamento

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II

ID Contratação PNCP: 95684478000194-1-000069/2024

Edital de Chamamento Público nº CRE 23/2024

Local: Palmas/PR

Unidade Compradora: 987733 - Município de Palmas

Modalidade: Credenciamento

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II

ID Contratação PNCP: 76161181000108-1-000013/2024

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se mostrado favorável à adoção do credenciamento para a contratação de empresas fornecedoras de vale-alimentação, reconhecendo essa modalidade como uma solução viável para superar a dificuldade de selecionar um único fornecedor em casos de empate entre propostas.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, oferece amparo legal para a realização de credenciamento, conforme disposto nos artigos 74 e 79. Esses dispositivos detalham os procedimentos a serem seguidos, como a publicação do edital de credenciamento, a análise da documentação das empresas interessadas e a divulgação da lista das empresas credenciadas.

O artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando a competição se torna inviável, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 define as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, incluindo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A possibilidade de seleção pelo beneficiário direto, no caso do vale-alimentação, encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da satisfação do usuário, que regem a administração pública em todos os níveis, inclusive na Câmara Municipal de Nova Fátima. Essa escolha, além de aumentar a satisfação dos servidores, pode estimular a competição entre as empresas credenciadas, incentivando-as a oferecer serviços de melhor qualidade e preços mais competitivos, o que beneficia a administração pública.

Com intuito de melhor atender os interesses da administração da Câmara Municipal, deverão ser atentados as ponderações do TC 016.816/2022-6 do Tribunal de Contas da União.

A contratação da solução de vale-alimentação por meio de credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se tecnicamente possível e adequada à realidade da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR. Trata-se de um modelo de contratação praticado por diversos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o que demonstra a viabilidade da contratação pretendida.

A necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio alimentação/refeição é evidente, e o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo se mostra a melhor forma de fazê-lo.

Considerando que as quantidades de benefícios são estimadas e poderão sofrer alterações dependendo da demanda, a contratada não se vinculará a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da execução do contrato, o número de beneficiários poderá variar.

2. Estimativa do valor da contratação e da quantidade (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei 14.133/2021)

2.1. Considerando o valor unitário do auxílio-alimentação, atualmente fixado em R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a estimativa de 5 servidores, estima-se que o valor da contratação é de **R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	UND	QTD Cartões	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	TAXA ADM.	Valor Anual por servidor	VALOR ANUAL
01	UND	Até 5	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição da Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses,	R\$575,50	0%	R\$ 7.481,50	R\$ 37.407,50



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

			mais uma parcela extra para cada funcionário, totalizando 13 parcelas anuais para cada funcionário.				
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).							

2.2. Parâmetros utilizados

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Contratações anteriores com a Câmara Municipal de Nova Fátima;
- Outras Contratações com a Administração Pública no período de um ano;
- Prejulgado nº 34/2024 do TCE/PR.

3. Da análise de escolha de uma solução

Com base nas considerações levantadas no estudo de mercado, optou-se pelo credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos benefícios de alimentação. Isso inclui a recarga mensal dos cartões para servidores da Câmara Municipal, ativos, temporários e comissionados, conforme estipulado na Lei Municipal nº 1924/2014.

Em razão do **princípio da prudência**, ainda que, no momento, a Câmara Municipal não possua servidores regidos pelo **regime celetista**, é fato que essa situação pode ocorrer, especialmente devido ao **número reduzido de funcionários** e à **baixa procura de fornecedores** interessados em atender um quantitativo tão pequeno de beneficiários.

Diante desse contexto, a **solução mais adequada** é a aplicação da **taxa administrativa de 0% (zero por cento)**, garantindo a viabilidade da contratação e a manutenção do benefício sem comprometer a competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso IV, permite a contratação direta de serviços por meio de credenciamento quando a competição é inviável. Essa modalidade, em conjunto com a Lei Federal nº 14.442/22 e o prejudgado nº 34/2024 do TCE/PR, que exige taxa 0% para o auxílio-alimentação, apresenta-se como a opção mais adequada para atender às necessidades dos servidores.

A Câmara Municipal pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, sem prejuízo da economia de escala, visto que as empresas contratadas não receberão valores pelos serviços prestados, limitando-se ao repasse do benefício aos servidores por meio de crédito em cartão. Nessas condições, as empresas credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber pagamentos via cartões de alimentação.

A execução simultânea é viável e vantajosa, pois o modelo de contratação permite que a escolha da empresa fique a cargo do beneficiário, sem comprometer o controle individualizado de cada contratado.

A Câmara Municipal de Nova Fátima/PR já concede o benefício por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) na intermediação e gestão do repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip. Essa operação permite que os servidores realizem compras de alimentos "in natura" em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e em outras localidades.

Destaca-se que a disponibilização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é uma solução consolidada e amplamente aceita pelo mercado, garantindo sua integração com a rede de estabelecimentos credenciados.

A concessão do benefício via cartão de alimentação assegura que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins nutricionais, contando com uma rede de credenciamento apta a atender os beneficiários.

Diante das soluções identificadas na pesquisa de mercado, a distribuição do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é considerada a alternativa mais eficiente para a administração. Isso garante que o servidor receba o benefício de forma prática e também tenha acesso a outros serviços oferecidos pelas empresas credenciadas. Além disso, a contratante contará com um sistema de autoatendimento que permite o gerenciamento eficiente do benefício, facilitando a extração de informações e evitando a necessidade de interação frequente com o prestador de serviços.

Essa funcionalidade possibilita a resolução ágil de diversas questões, otimizando a gestão do benefício e aumentando a eficiência operacional dos servidores. Dessa forma, a solução escolhida se



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

mostra a mais adequada e eficiente para atender às necessidades e à realidade da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

3.1 Legislação aplicável a contratação

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos;
- Decreto Legislativo nº 003/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- Lei Federal nº 14.442/22 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prejulgado nº 34 do TCE/PR.

IV – DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021)

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	1.1. A contratação será por meio de credenciamento e as regras e os requisitos para o credenciamento estarão disponíveis no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento. 1.2. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos termos de referência e no edital.
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO	1.3. O prazo inicial para credenciamento é de até 15 (quinze) dias após a publicação do edital. 1.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições exigidas.
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.5. O benefício será disponibilizado mediante credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e Android, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir servidores a disposição da Câmara Municipal de Nova Fátima, pelo período de 12 (doze) meses.
ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE	1.6. A estimativa inicial de 5 servidores beneficiários do auxílio-alimentação foi elaborada pelo Chefe de Recursos Humanos, considerando o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais na duração do contrato, acrescidas de 1 (uma) parcela extra. 1.7. O quantitativo de beneficiários poderá ser ajustado mensalmente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	Contratante, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal em respostas às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal. 1.8. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a Contratante, por meio do Chefe dos Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à contratada requisição de recarga, informando a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão. 1.9. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base na demanda efetiva de auxílios-alimentação para o mês em questão. Ou seja, a Contratada receberá apenas pelos créditos efetivamente creditados aos beneficiários, conforme as informações fornecidas em requisição de recarga.
CONDIÇÕES FINANCEIRAS	1.10. O preço da prestação de serviços deverá ser exposto por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero). 1.11. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual. 1.12. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários. 1.13. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios. 1.14. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. 1.15. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo. 1.16. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.
PROCESSO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS	1.17. A intermediação e a gestão do repasse poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma credenciada, conforme as regras de distribuição de demanda, em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021. 1.18. A seleção da empresa LICITANTE será realizada por meio de procedimento interno de escolha, nos termos dos itens 1.20 e seguintes, no qual os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, em efetivo exercício, indicarão a sua preferência quanto à empresa a ser contratada. A(s) empresa(s) escolhida(s) será(ão) formalmente contratadas mediante a celebração do contrato e a assinatura do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

adesão pelos servidores.

1.19. Após a habilitação, as empresas credenciadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ao Chefe de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos. Esses portfólios deverão ser disponibilizados em formato de site ou PDF interativo, garantindo acesso fácil às informações e destacando vantagens e diferenciais para auxiliar na escolha da empresa gestora do benefício.

1.19.1. O link ou PDF interativo será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos empregados pelo Portal do Município (<https://www.camaranovafatima.pr.gov.br/>), garantindo a isonomia do processo. Os beneficiários terão 5 (cinco) dias úteis para selecionar a empresa credenciada.

1.20. Para que uma empresa CREDENCIADA seja contratada e receba demanda da CONTRATANTE, deverá obter a adesão de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos servidores beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha;

1.21. Caso nenhuma CREDENCIADA atinja o percentual mínimo de 30% do quadro total de servidores da Câmara Municipal, serão selecionadas as duas empresas mais votadas, e a distribuição dos empregados beneficiários ocorrerá conforme seu ranqueamento individual.

1.22. Os empregados beneficiários que escolherem empresas que não atingirem o percentual mínimo de 30% terão o prazo de 2 (dois) dias para escolherem entre aquelas mais votadas acima de 30%.

1.23. Após a definição das escolhas pelos servidores, as empresas selecionadas serão convocadas para firmar o contrato com a CONTRATANTE.

1.24. Após a escolha do fornecedor e a assinatura do Termo de Adesão e do contrato, o Chefe de Recursos Humanos encaminhará à empresa credenciada os termos de adesão dos beneficiários, contendo todas as informações necessárias para a emissão dos cartões. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e éticas para atrair novos usuários.

1.25. A execução do contrato terá início após a assinatura dos contratos e a homologação do resultado do processo de credenciamento pela CONTRATANTE.

1.26. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer ação em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços após o pagamento integral à LICITANTE ou prestadora.

REGRAS DE MANUTENÇÃO E FIDELIZAÇÃO

1.27. A definição das credenciadas que receberão demandas será apurada anualmente em mês a ser definido pela CONTRATANTE, mediante novo processo interno de escolha pelos beneficiários aplicando-se ao disposto as regras do item 1.20 e seguintes deste estudo, dentre as empresas credenciadas.

1.28. As empresas credenciadas serão notificadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre o período de escolha, podendo reapresentar seus portfólios aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	1.29. Após a definição dos beneficiários, as empresas selecionadas serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para mobilização e assinatura do contrato. 1.30. Após o processo interno anual de escolha, as credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham servidores remanescentes em suas escolhas por essas empresas, ainda que deixem de atingir os 30% de elegibilidade, continuarão recebendo demanda da CONTRATANTE. 1.31. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre empresas credenciadas que atendam aos critérios estabelecidos, respeitando um prazo de fidelidade mínima de 6 (seis) meses, mediante a assinatura de um novo Termo de Adesão.
ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS	1.32. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC) ou via aplicativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinados ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo. 1.32.1. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. 1.33. A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado. 1.34. Caso não disponha dos serviços descritos no item 1.33, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato para providenciá-los.
ATENDIMENTO A CONTRATANTE	1.35. A credenciada deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações. 1.36. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
REDE CREDENCIADA	1.37. Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do vale alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura suficiente para atender as demandas dos beneficiários. 1.38. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearias, minimercados, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios. 1.39. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimento credenciados na sede do município e em cidade adicionais, assim distribuídas e não se esgotando: a) Sede do Município de Nova Fátima: 1 supermercado; 2 mercados, 1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

padaria, e 1 açougue, como no mínimo 5 redes credenciadas;

b) Nas cidades adicionais de Bandeirantes, Congonhinhas e Cornélio Procopio deverão contar com pelo menos 1 supermercado e 2 mercados, com no mínimo 3 redes credenciadas.

1.39.1. Para fins de atendimento da exigência mínima de estabelecimentos, o supermercado será considerado mercado, quando necessário para compor a quantidade mínima exigida de redes credenciadas.

1.40. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção de rede credenciada, confirmando o cumprimento do item 1.39, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do procedimento interno de escolha da credenciada e antes da assinatura do contrato.

1.40.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; e endereço completo.

1.41. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma de operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo aberto, fica dispensada da obrigatoriedade do item 1.39, ou seja, de manter a rede de credenciada.

1.42. Não serão indicadas marcas referências ou similares, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.

1.43. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercados, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de funcionamento) e licença sanitária válida;
- b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
- c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;
- d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
- e) possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
- f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
- g) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

1.44. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.

1.45. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	1.46. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante. 1.47. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS	1.48. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial do município de Nova Fátima calculado pelo INPC-IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.
DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.49. O vale-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades física (PVC) e digital, com funcionalidade flexível. 1.50. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos por até 3 (três) meses. 1.51. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento. 1.52. O vale-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente. 1.53. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha. 1.54. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto. 1.55. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

do objeto do contrato.

1.56. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

1.57. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

1.58. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Câmara Municipal de Nova Fátima, na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, CEP 86.310-000. Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.

1.59. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 10 (dez) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h00 às 15h), contados a partir da solicitação da Câmara Municipal ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).

1.60. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.

1.61. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.

1.62. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.

1.68. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

1.69. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.70. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.

1.71. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

1.72. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários. 1.73. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura. 1.74. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE. 1.75. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação. 1.76. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.
PROPOSTA DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS	1.77. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.
INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1.78. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados. 1.79. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador. 1.80. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante. 1.81. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível. 1.82. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO PELO CREDENCIADO	1.83. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 1.84. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Estudo.
DESCRENCIAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE	1.85. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	a) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior; b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional; c) Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente; d) Término do prazo de vigência do Credenciamento; e) Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 1.83; f) Rescisão por acordo entre as partes; g) Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.
OUTRAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	1.86. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos: a) Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas; b) Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços; c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE; d) Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Nova Fátima; e) Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial; f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados.
DISPOSIÇÕES GERAIS	1.87. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA. 1.88. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). 1.89. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração. 1.90. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços. 1.91. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes. 1.92. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes. 1.94. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

1.95. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.96. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b. Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- c. Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
- d. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Bandeirantes.

1.97. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Nova Fátima/PR em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Câmara Municipal de Nova Fátima/PR nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.

1.98. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

1.99. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

1.100. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

1.101. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

1.102. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

	que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA. 1.103. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos. 1.104. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio. 1.105. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
MODELO DE GESTÃO	1.106. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicar o fiscal e o gestor do contrato: a) Fiscal de Contrato: Sergio Francisco Moreira b) Gestor de Contrato: Antonio Marcos de Souza
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	1.107. O chefe dos Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à contratada, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório com os valores dos créditos a serem disponibilizados aos servidores. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 1.108. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, CNPJ nº 78.303.732/0001-48, Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, Nova Fátima/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra. 1.109. Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de Referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotos ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

3. Contratação Correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Espera-se que a contratação garanta a continuidade da prestação de serviços, integrando as mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Isso beneficiará os servidores públicos ao oferecer a liberdade de escolher a empresa que melhor atende suas necessidades em relação ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal. Essa abordagem resultará em uma gestão aprimorada dos benefícios alimentares, aumento da satisfação dos servidores da Câmara Municipal, redução de custos administrativos relacionados à gestão desses benefícios e garantia de conformidade com as normativas legais e administrativas.

5. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentário.
- 5.2. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- 5.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 5.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- 5.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.
- 5.7. Elaboração de contrato.
- 5.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.9. Receber o objeto da contratação.
- 5.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedor, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos, além da avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

6. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 003/2023, considera a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como os aspectos normativos pertinentes ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

O serviço será viabilizado por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, além de um aplicativo compatível com iOS e Android. A recarga será realizada mensalmente e destinada à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e comércios de laticínios e frios. O fornecimento deverá atender às localidades onde houver servidores vinculados à Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, não havendo impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Nova Fátima, 10 de março de 2025.

FABIO HENRIQUE MASSOLA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

ANÁLISE DE RISCO

RISCO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. Dados do Processo

Objeto:	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.
----------------	---

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBALIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSAVEL	AÇÃO DE CONTIGENCIA	RESPONSAVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, resultando na contratação de solução incompatível com a necessidade que lhe deu origem, ocasionando desperdício de recursos públicos, tanto financeiros quanto de pessoal.	ALTO	O requisitante deverá elaborar quadro demonstrativo das soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos definidos. Caso a quantidade de fornecedores identificados seja considerada restrita, caberá à equipe verificar se os requisitos limitadores da participação são, de fato, indispensáveis, a fim de avaliar a possibilidade de sua retirada ou flexibilização, promovendo maior competitividade.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Requisitante somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	REQUISITANTE DA DEMANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	REQUISITANTE DA DEMANDA	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	REQUISITANTE DA DEMANDA
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexecuível	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	REQUISITANTE DA DEMANDA
4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto Legislativo nº 003/2023 .	REQUISITANTE DA DEMANDA	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	REQUISITANTE DA DEMANDA
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	REQUISITANTE DA DEMANDA	Reforçar a necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	REQUISITANTE DA DEMANDA
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto Legislativo nº 003/2023 .	REQUISITANTE DA DEMANDA	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	REQUISITANTE DA DEMANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

				com processo licitatório ineficiente					
7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição da competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	ALTO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e ou restritivas	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação da obra e ou execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; acatar as solicitações dos órgãos de controle	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
10	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos de habilitação exigidos em edital	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
11	GESTÃO DE CONTRATO	Prorrogação de prazo injustificada	PROVAVEL	Atraso na execução dos serviços;	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Apresentar justificativa fundamentada; imputar penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

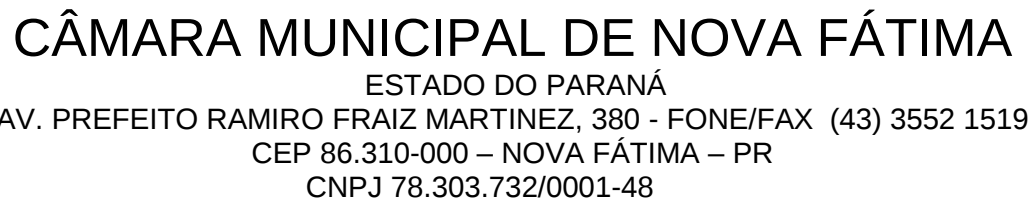
ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

12	GESTÃO DE CONTRATO	Extinção anormal do contrato: - Resolução do contrato por inadimplemento da contratada sem justificativa suficiente. - Resolução por caso fortuito ou força maior. - Resilição do contrato por desinteresse da administração pública. - Rescisão por desequilíbrio econômico/financeiro.	PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO	Na elaboração do edital prever cláusulas que respaldem a administração para eventual extinção anormal do contrato. Exigir no edital a prestação de garantias contratuais pela contratada. Documentar todas as decisões tomadas. Realizar planejamento orçamentário, especialmente se o projeto se estende por mais de um exercício financeiro. Adotar forma de remuneração que mitigue eventuais desequilíbrios contratuais causados pelo risco. Incluir cláusula de repactuação no contrato. Solicitar orientação jurídica com relação à correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
13	GESTÃO DE CONTRATO	Não execução ou má execução do serviço	POUCO PROVAVEL	Impactará a continuidade e funcionamento do serviço público		Na execução do ETP e do Termo de Referência dotar procedimentos de controle de seleção de fornecedor.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Exigir no contrato alguma garantia, prazos e/ou sanções de acordo com legislação vigente.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO



Processo Administrativo nº 06/2025

1.1. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.

LOTE 1							
Item	UND	QT D Car tões	Descrição Do Objeto	Valor Unit.	Taxa Adm.	Valor Anual por servidor	Valor Total Anual
01	UND	Até 5	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses, mais uma parcela extra para cada funcionário, totalizando 13 parcelas anuais para cada funcionário.	R\$575,50	0%	R\$ 7.481,50	R\$ 37.407,50
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).							



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato ou documento que venha a substituí-lo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que passe por novo processo de seleção de demanda pelos servidores.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.
- 1.4. O objeto dessa contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, mas de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. O auxílio-alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1.924/2014, possui natureza indenizatória e é essencial para o bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento ou incidência de tributo, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.
- 1.7. **Caso o processo de contratação não seja finalizado até o final do mês de Junho/2025, na data da assinatura do contrato serão depositadas as parcelas retroativas a Junho/2025, sendo assim, no primeiro mês da contratação, será paga a parcela do mês, mais a parcela retroativa a Junho/2025, no valor de R\$ 575,50 por servidor.**

Estimativa de Quantidade

- 1.8. A estimativa inicial de 5 servidores beneficiários do auxílio-alimentação foi elaborada pelo Chefe de Recursos Humanos, considerando o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais na duração do contrato, acrescidas de 1 (uma) parcela extra conforme Lei nº 2.309/2022.
- 1.9. O quantitativo de beneficiários poderá ser ajustado mensalmente pela Contratante, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal em respostas às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal.
- 1.10. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a Contratante, por meio do Chefe dos Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à contratada requisição de recarga, informando a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.
- 1.11. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base na demanda efetiva de auxílios-alimentação para o mês em questão. Ou seja, a Contratada receberá apenas pelos créditos efetivamente creditados aos beneficiários, conforme as informações fornecidas em requisição de recarga.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Municipal nº 1.924/2014 e suas alterações, assegura auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, atualmente no valor mensal de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados do Poder Legislativo, acrescido de 1 (uma) parcela extra no decorrer do ano. Atualmente, a Câmara Municipal conta com cinco servidores que fazem jus a esse benefício, sendo quatro efetivos e um comissionado. O auxílio-alimentação é um benefício essencial que contribui para a alimentação e bem-estar dos servidores, sem impacto na folha de pagamento do Legislativo e sem incidência de tributos e contribuições previdenciárias para os beneficiários. Atualmente, o benefício é pago através do Contrato nº 06/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Fátima e a MH Administradora de Cartões LTDA, CNPJ nº 34.180.727/0001-10. No entanto, este contrato, cuja vigência se estende até 05/05/2025, não pode mais ser prorrogado em virtude de restrições legais. Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, torna-se imprescindível a realização de uma nova licitação para a contratação de empresa especializada na gestão desse benefício. A nova licitação se justifica pela necessidade de atender às exigências legais e garantir a continuidade do serviço de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal após o término do contrato atual.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3.2. Especificações: As especificações dos produtos constam nos itens 1.1. deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.3. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Natureza do serviço: Auxílio-alimentação. A natureza do objeto deste Termo de Referência dadas suas características, se enquadra como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. Legislação aplicável à contratação: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

4.5.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos;

4.5.2. Decreto Legislativo nº 003/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021;

4.5.3. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.5.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.5.5. Lei Federal nº 14.442/22 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.6. Prejulgado nº 34 do TCE/PR.

4.6. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

4.6.1. Os referidos serviços deverão ser realizados por meio de cartões com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, destinados a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

4.6.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital

4.7. Da participação de MEI'S, ME'S OU EPP'S: Não haverá exclusividade na participação de MEI'S, ME'S OU EPP'S, considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Da participação de Cooperativas: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da Participação de Consórcios: Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.10. Amostra: Não se aplica, uma vez que se trata de uma prestação de serviços. Para sua exigência, é necessário justificar a necessidade, conforme o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos Cartões de Auxílio-alimentação:

5.1.1. O vale-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades física (PVC) e digital, com funcionalidade flexível.

5.1.2. A validade do cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos por até 3 (três) meses.

5.1.3. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 5.1.4. O vale-alimentação poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme a legislação vigente.
- 5.1.5. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.
- 5.1.6. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.
- 5.1.7. A CREDENCIADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.
- 5.1.8. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CREDENCIADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.
- 5.1.9. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 5.1.10. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Câmara Municipal de Nova Fátima, na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, CEP 86.310-000. Cada cartão estará identificado com o nome do servidor.
- 5.1.11. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias e documentos com senhas substitutas será de 10 (dez) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h00 às 17h), contados a partir da solicitação da Câmara Municipal ou do empregado (via contato com a Central de Atendimento da fornecedora).
- 5.1.12. O transporte e a entrega dos cartões serão realizados pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança dos cartões durante o transporte até a entrega.
- 5.1.13. A CREDENCIADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de reembolso.
- 5.1.14. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com as máquinas necessárias para o recebimento dos cartões.
- 5.1.15. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar em seu site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
- 5.1.16. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 5.1.17. Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos mensalmente, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir das 00h. A CONTRATANTE solicitará os créditos mensalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de disponibilização.
- 5.1.18. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.
- 5.1.19. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.
- 5.1.20. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CREDENCIADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura.
- 5.1.21. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.1.22. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- 5.1.23. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.
- 5.1.24. Forma de Disponibilização do Auxílio-Alimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

5.1.25. O benefício será disponibilizado mediante credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e Android, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir servidores a disposição da Câmara Municipal de Nova Fátima, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Atendimento aos Beneficiários

- 5.2.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC) ou via aplicativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinados ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- 5.2.2. A credenciada deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 5.2.4. Caso não disponha dos serviços descritos no item 5.2.3, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato para providenciá-los.

5.3. Atendimento a Contratante

- 5.3.1. A credenciada deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.3.2. A credenciada deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, prepostos que tenham poderes para resolver possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.4. Rede Credenciada

- 5.4.1. Visando assegurar o acesso dos servidores a uma ampla gama de estabelecimentos para a utilização do vale alimentação, a credenciada deverá manter uma rede credenciada com cobertura suficiente para atender as demandas dos beneficiários.
- 5.4.2. A rede credenciada deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos como: supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: mercados, armazém, mercearias, minimercados, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios.
- 5.4.3. A empresa CREDENCIADA deverá manter um número mínimo de estabelecimento credenciados na sede do município e em cidade adicionais, assim distribuídas e não se esgotando:
 - a) Sede do Município de Nova Fátima: 1 supermercado; 2 mercados, 1 padaria e 1 açougue, como no mínimo 5 redes credenciadas;
 - b) Nas cidades adicionais de Bandeirantes, Congonhinhas e Cornélio Procopio deverão contar com pelo menos 1 supermercado e 2 mercados, com no mínimo 3 redes credenciadas.
- 5.4.3.1. Para fins de atendimento da exigência mínima de estabelecimentos, o supermercado será considerado mercado, quando necessário para compor a quantidade mínima exigida de redes credenciadas.
- 5.4.4. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Manutenção de rede credenciada, confirmando o cumprimento do item 5.4.3, assinada pelo responsável legal da empresa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do procedimento interno de escolha da credenciada e antes da assinatura do contrato.
- 5.4.4.1. A declaração, condição indispensável para a formalização do contrato, deverá incluir a relação dos estabelecimentos credenciados em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: Nome do estabelecimento; CNPJ; e endereço completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 5.4.5. A LICITANTE deverá apresentar declaração informando a forma de operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo aberto, fica dispensada da obrigatoriedade do item 5.4.3, ou seja, de manter a rede credenciada.
- 5.4.6. Não serão indicadas marcas referências ou similares, cabe ao fornecedor se atentar ao descritivo sob pena de punição caso forneça item que não atenda a finalidade esperada.
- 5.4.7. Os estabelecimentos fornecedores vinculados a CREDENCIADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercados, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:
- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de funcionamento) e licença sanitária válida;
 - b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
 - c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;
 - d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
 - e) possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
 - f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
 - g) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.
- 5.4.8. A rede credenciada deve ser de fácil acesso, com estabelecimentos localizados em pontos estratégicos e com horários de funcionamento convenientes, conforme legislação vigente.
- 5.4.9. A credenciada será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.
- 5.4.10. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda, semestralmente, apresentar um relatório detalhado da rede credenciada em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.
- 5.4.11. A CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CREDENCIADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste contrato, a incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CREDENCIADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Proposta de Alternativas Técnicas

- 5.5.1. A CREDENCIADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

5.6. Condições Financeiras

- 5.6.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** indicada em percentual (**0,00%**), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
- 5.6.2. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.
- 5.6.3. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.
- 5.6.4. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.
- 5.6.5. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 5.6.6. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.
- 5.6.7. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.
- 5.7. A CONTRATADA deverá:**
- 5.7.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar serviços na CREDENCIADA.
- 5.7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 5.7.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para que não realizem funções não previstas no contrato e para que respeitem as Normas Internas da Administração.
- 5.7.4. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços.
- 5.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- 5.7.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.
- 5.7.7. Qualquer alteração no método de execução dos serviços que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e o Edital deverá ser previamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação.
- 5.7.8. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.7.9. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Pagamento pontual de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
 - b) Contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
 - c) Registro dos empregados conforme a CLT e demais legislações vigentes;
 - d) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, inclusive em áreas sob a responsabilidade do Município de Nova Fátima.
- 5.7.10. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Nova Fátima/PR em relação aos encargos mencionados no item anterior. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transferirá a responsabilidade de pagamento ao Câmara Municipal de Nova Fátima/PR nem poderá onerar o objeto da presente contratação. Em caso de inadimplência, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do direito de buscar a execução dos valores devidos em juízo.
- 5.7.11. A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável por todas as demandas trabalhistas, civis ou penais que possam surgir, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 5.7.12. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer fato a ela imputável. Esses danos incluem, mas não se limitam a: danos materiais, morais, lucros cessantes e prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.13. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer dano em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderá, após prévia notificação e direito à defesa, deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A comprovação do dano e do nexo causal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 5.7.14. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 5.7.15. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7.16. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
- 5.7.17. A CONTRATADA deverá reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio.
- 5.7.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O chefe dos Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à contratada, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório com os valores dos créditos a serem disponibilizados aos servidores. Após o recebimento do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, CNPJ nº 78.303.732/0001-48, Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, Nova Fátima/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra.

Prazo de pagamento

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária, ou outro que o venha substituir.

Forma de pagamento

- 6.2.3. O pagamento será realizado mediante fatura.
- 6.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.7. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustes

- 6.2.8. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial do município de Nova Fátima calculado pelo INPC-IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.
- 6.2.9. A taxa administrativa será irrevogável durante todo o contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.2.10. A credenciada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser cumprido fielmente pelas partes, e na falta dele este Termo de Referência será embasará toda a execução e gestão da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.1.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.1.10. O contratado será responsável por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.11. O contratado deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 7.1.12. O contratado deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.1.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.
- 7.1.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.1.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Das infrações e sanções administrativas

- 7.1.17. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.18. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 6.12 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 17 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 17 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Indicadores para Aferição da Qualidade da Prestação dos Serviços

7.1.19. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

7.1.20. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

7.1.21. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 7.1.22. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.
- 7.1.23. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. A contratação será por meio de credenciamento e as regras e os requisitos para o credenciamento estarão disponíveis no termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- 8.1.2. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste termo de referência, bem como no edital.

Prazo de Credenciamento

- 8.1.3. O prazo inicial para credenciamento é de até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
- 8.1.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições exigidas.

Processo de Escolha e Distribuição de Demanda

- 8.1.5. A intermediação e a gestão do repasse poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma credenciada, conforme as regras de distribuição de demanda, em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.6. A seleção da empresa LICITANTE será realizada por meio de procedimento interno de escolha, nos termos dos itens 8.1.9 e seguintes, no qual os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, em efetivo exercício, indicarão a sua preferência quanto à empresa a ser contratada. A(s) empresa(s) escolhida(s) será(ão) formalmente contratadas mediante a celebração do contrato e a assinatura do Termo de adesão pelos servidores.
- 8.1.7. Após a habilitação, as empresas credenciadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ao Chefe de Recursos Humanos seus portfólios digitais completos. Esses portfólios deverão ser disponibilizados em formato de site ou PDF interativo, garantindo acesso fácil às informações e destacando vantagens e diferenciais para auxiliar na escolha da empresa gestora do benefício.
- 8.1.8. O link ou PDF interativo será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos empregados pelo Portal do Município (<https://www.camaranovafatima.pr.gov.br/>), garantindo a isonomia do processo. Os beneficiários terão 5 (cinco) dias úteis para selecionar a empresa credenciada.
- 8.1.9. Para que uma empresa CREDENCIADA seja contratada e receba demanda da CONTRATANTE, deverá obter a adesão de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos servidores beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha;
- 8.1.10. Caso nenhuma CREDENCIADA atinja o percentual mínimo de 30% do quadro total de servidores da Câmara Municipal, serão selecionadas as duas empresas mais votadas, e a distribuição dos empregados beneficiários ocorrerá conforme seu ranqueamento individual.
- 8.1.11. Os empregados beneficiários que escolherem empresas que não atingirem o percentual mínimo de 30% terão o prazo de 2 (dois) dias para escolherem entre aquelas mais votadas acima de 30%.
- 8.1.12. Após a definição das escolhas pelos servidores, as empresas selecionadas serão convocadas para firmar o contrato com a CONTRATANTE.
- 8.1.13. Após a escolha do fornecedor e a assinatura do Termo de Adesão e do contrato, o Chefe de Recursos Humanos encaminhará à empresa credenciada os termos de adesão dos beneficiários, contendo todas as informações necessárias para a emissão dos cartões. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e éticas para atrair novos usuários.
- 8.1.14. Todo o procedimento interno de escolha da credenciada será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal www.camaranovafatima.pr.gov.br.
- 8.1.15. A execução do contrato terá início após a assinatura dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

8.1.16. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback", ou seja, qualquer ação em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços após o pagamento integral à LICITANTE ou prestadora.

8.2. Regras de Manutenção e Fidelização

8.2.1. A definição das credenciadas que receberão demandas **será apurada anualmente** em mês a ser definido pela CONTRATANTE, mediante novo processo interno de escolha pelos beneficiários aplicando-se ao disposto as regras do item 8.1.9. e seguintes deste termo de referência, dentre as empresas credenciadas.

8.2.2. As empresas credenciadas serão notificadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre o período de escolha, podendo reapresentar seus portfólios aos beneficiários.

8.2.3. Após a definição dos beneficiários, as empresas selecionadas serão formalmente comunicadas pela CONTRATANTE e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para mobilização e assinatura do contrato.

8.2.4. Após o processo interno anual de escolha, as credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham servidores remanescentes em suas escolhas por essas empresas, ainda que deixem de atingir os 30% de elegibilidade, continuarão recebendo demanda da CONTRATANTE.

8.2.5. Os beneficiários poderão alterar sua escolha de fornecedor entre empresas credenciadas que atendam aos critérios estabelecidos, respeitando um prazo de fidelidade mínima de 6 (seis) meses, mediante a assinatura de um novo Termo de Adesão.

8.3. Solicitação de Descredenciamento pelo Credenciado

8.3.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e responsabilidades pendentes, sendo aplicáveis, em caso de irregularidade na execução dos serviços, as sanções previstas neste Estudo.

8.4. Descredenciamento por Iniciativa da Contratante

8.4.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento do prestador de serviço, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Por interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;
- Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do município ou conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes e ao respeito institucional;
- Descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente;
- Término do prazo de vigência do Credenciamento;
- Pedido de descredenciamento pelo próprio credenciado, conforme estabelecido no item 8.3;
- Rescisão por acordo entre as partes;
- Anulação ou revogação do processo de credenciamento, em qualquer hipótese.

8.5. Outras Hipóteses de Descredenciamento

8.5.1. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Alteração social ou contratual do credenciado, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;
- Violação do sigilo de informações recebidas para a execução dos serviços;
- Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros, contrariando as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, bem como punição que implique proibição de licitar e/ou contratar com o Município de Bandeirantes;
- Anulação ou revogação do credenciamento, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais, normativas ou por determinação judicial;

Exigências de Habilitação

8.5.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 8.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

- 8.5.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.10. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.5.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5.16. Declaração unificada conforme Anexo IV, contendo:
- 8.5.16.1. Declaração de que que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.5.16.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 8.5.16.3. Declaração de que o interessado tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 8.5.16.4. Declaração de que que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 8.5.16.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91;
- 8.5.16.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.5.16.7. Declaração de que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo;
- 8.5.16.8. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência - PCD, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, XVII, da lei nº 14.133/2021;
- 8.5.16.9. Declaração de conhecimento sobre a lei nº 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), e para a execução do objeto deste procedimento os dados disponibilizados serão publicados, conforme legislação;
- 8.5.16.10. Declaração de porte da empresa;

Habilitação Econômico-Financeira

- 8.5.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

8.5.17.1. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5.18. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

8.5.19. A taxa administrativa será de 0% (zero por cento).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

9.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

9.1.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Fátima, 16 de Maio de 2025.

Fabio Henrique Massola
Diretor Administrativo

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme o Item 4 do Edital de Credenciamento.

Declara ainda, estar ciente que a taxa administrativa será de 0% para todas as proponentes.

Este requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA ABAIXO ASSINADO ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRAASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

- 1. QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;**
- 2. A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- 3. O PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO PROCEDIMENTO;**
- 4. QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;**
- 5. QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91;**
- 6. QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;**
- 7. QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM AGENTE PÚBLICO DA CONTRATANTE QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO;**
- 8. QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ, EM ATENÇÃO AO ART. 92, XVII, DA LEI Nº 14.133/2021;**
- 9. CONHECIMENTO SOBRE A LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO OS DADOS DISPONIBILIZADOS SERÃO PUBLICADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO;**
- 10. QUE A EMPRESA ESTÁ ENQUADRADO COMO:**
 - ☐ MICROEMPRESA – ME;
 - ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
 - ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;
 - ☐ SOCIEDADE COOPERATIVA;

☐ NÃO SE ENQUADRA NAS ALTERNATIVAS ACIMA.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

(Processo Administrativo n. 06/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA XXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.303.732/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ANTONIO MARCOS DE SOUZA, eleito para o biênio de 2025/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. ____/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. ____/2025, Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e smartphone para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE 1							
Item	UND	QT D	Descrição Do Objeto	Valor Unit.	Taxa Adm.	Valor Anual por servidor	Valor Total Anual
01	UND	Até 5	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR: em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, tarja magnética e/ou eletrônico, e aplicativo para IOS e Android, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do Câmara Municipal, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses, mais uma parcela extra para cada funcionário, totalizando 13 parcelas anuais para cada funcionário.	R\$575,50	0%	R\$ 7.481,50	R\$ 37.407,50
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).							

1.3. As especificações do objeto estão contidas no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

1.4. Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, com previsão estimada de 05 (cinco) servidores beneficiários, número que poderá ser alterado em razão de eventuais nomeações, exonerações ou outras alterações no quadro de pessoal.

1.5. A contratação abrange o fornecimento de 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de 1 (uma) parcela adicional por servidor, totalizando 13 (treze) pagamentos durante a vigência do contrato.

1.6. Caso o processo de contratação não seja finalizado até o final do mês de Junho/2025, na data da assinatura do contrato serão depositadas as parcelas retroativas a Junho/2025, sendo assim, no primeiro mês da contratação, será paga a parcela do mês, mais a parcela retroativa a Junho/2025, no valor de R\$ 575,50 por servidor.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. A autorização de Contratação Direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

1.7.3. A proposta do Contratado;

1.7.4. Edital e seus Anexos; e

1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida de novo processo de seleção de demanda pelos servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário do Auxílio-Alimentação é de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 7.481,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por servidor durante a vigência contratual de 13 parcelas anuais. Considerando a estimativa de 5 (cinco) servidores, o valor global estimado do contrato é de R\$ 37.407,50 (trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. A taxa administrativa é fixa em 0% (zero por cento), sendo estabelecida no credenciamento público nº 001/2025.

5.3. O valor do crédito mensal poderá ser alterado em decorrência de eventual reajuste do auxílio-alimentação pela Câmara Municipal, sendo tais reajustes formalizados por simples apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 90, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa administrativa será fixa e irreajustável, não sendo admitida qualquer forma de atualização financeira pelas partes, ainda que em caso de prorrogação do prazo contratual, sob pena de descredenciamento da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Nova Fátima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

9.1.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

9.1.14. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento 24 horas;

9.1.15. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, devendo postá-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

9.1.16. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhando a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo a assinatura eletrônica do beneficiário;

9.1.17. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) ou via aplicativo, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões.

9.1.18. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto nos casos previstos de descredenciamento constante no Edital e termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral caso a CONTRATADA não mantenha, durante toda a vigência contratual, o mínimo de redes credenciadas conforme segue:

a) No Município de Nova Fátima: no mínimo 1 (um) supermercado, 2 (dois) mercados, 1 (uma) padaria e 1 (um) açougue, totalizando pelo menos 5 (cinco) redes credenciadas distintas;

b) Nos municípios de Bandeirantes, Congonhinhas e Cornélio Procopio: no mínimo 1 (um) supermercado e 2 (dois) mercados em cada cidade, totalizando pelo menos 3 (três) redes credenciadas distintas por localidade.

13.3. Para fins de atendimento à exigência mínima de estabelecimentos, o supermercado poderá ser computado como mercado, quando necessário à composição do número mínimo de redes credenciadas exigido.

13.4. Verificada, durante a execução contratual, a ausência do quantitativo mínimo de redes credenciadas, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA por e-mail, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização. Persistindo o descumprimento após esse prazo, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.11. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

13.12. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, c/c **art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Nova Fátima/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, ____ de _____ de 2025.

Antonio Marcos de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADO